

01-0639/1993



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 639 / 1993

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 639 / 1993

Promovente: DARCIO ARRUDA

Ementa: Concede redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidente sobre o serviço de exibição Cinematográfica.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:30:05

00000011335-27



ARQUIVADO EM 01/05/2007

Viviane Pereira
CHEFE DE SEÇÃO

Supervisora

2007-05



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de p.º
n.º 639 de 1993

LIDO HOJE 31 AGO 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0639/93-4

Concede redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (I S S) incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica.

A Câmara Municipal de São Paulo *aprovou* *decretar*
PREJUDICADO

Art. 2º *100%* A alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS), incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica, fica reduzida de cinco para um por cento, a partir do exercício financeiro de 1994, em relação aos cinemas ou espaços de exibição cinematográfica congêneres que se dispuserem a conceder, de maneira sistemática e não onerosa, os seguintes benefícios à comunidade:

I- colocar a disposição do público em geral, pelo menos duas vezes por semana, a critério da casa exibidora, ingressos com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço normal;

II- facultar o ingresso gratuito dos idosos com mais de sessenta anos, em todas as sessões diárias, de segunda à sexta-feira, em cada sala de exibição; e,

III- ceder ao Poder Executivo Municipal, em cada sala de exibição, uma sessão mensal, na parte da manhã, para que os alunos das Escolas Municipais assistam gratuitamente ao filme que estiver sendo exibido no circuito a que pertencer a casa exibidora ou a outro que especialmente vier a ser programado pela escola.

§ 1º- A sala de cinema deverá ser oferecida aos alunos com toda a infra-estrutura operacional (equipamentos,



Câmara Municipal de São Paulo

instalações e funcionários) tal como funciona em qualquer sessão regular.

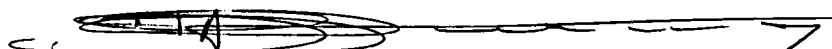
§ 2º- Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela guarda, vigilância e transporte dos estudantes, bem como pelos custos daí decorrentes.

§ 3º- Caso a Escola queira programar um filme diferente daquele que estiver passando no cinema terá que arcar com os encargos financeiros relativos à locação, remessa e revisão da fita desejada.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua publicação, competindo, conjugadamente, às Secretarias Municipais da Educação, da Cultura, da Família e Bem-Estar Social e das Finanças fiscalizar e zelar pela correta aplicação dos benefícios previstos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ³¹26 de agosto de 1993.


Darcio Bonifácio Arruda
Vereador



Folha n.º	03	de proc.
n.º	639	da 19.93
rlc		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submeto à Casa o presente projeto de lei que visa estabelecer a redução da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza para os cinemas desde que os mesmos assumam os seguintes ônus em prol da coletividade: desconto de 50% no preço dos ingressos, entrada franca para os idosos e cessão das salas de exibição aos alunos das escolas municipais.

A idéia não é pioneira. Inspira-se numa Lei Municipal de Campinas, de iguais contornos jurídicos do presente projeto, e que tem funcionado satisfatoriamente naquela cidade.

Todos nós sabemos que o Município de São Paulo, por maior que seja o empenho do Poder Executivo, não tem condições de garantir à comunidade, particularmente aos estudantes e idosos que têm mais tempo livre, pleno acesso às fontes de cultura, como determina o artigo 191 da Lei Orgânica dos Municípios. É preciso criar meios de intercâmbio com a iniciativa privada para suprir as deficiências do Poder Público.

Por outro lado, o projeto em apreço cria um estímulo para os cinemas ao conferir-lhes, opcionalmente, um favor tributário de relevo em troca dos serviços que podem prestar. As cidades do Rio de Janeiro, São Bernardo do Campo, Florianópolis, Guarulhos, Guarujá e outras tantas isentaram os cinemas do ISS, como forma de ajudá-los a superar as dificuldades que já são crônicas (concorrência do vídeo e da TV, especulação imobiliária, encargos altíssimos etc.), mas não buscaram a colaboração desse importante veículo de difusão cultural para a sociedade. A presente propositura não descarta deste aspecto.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....6.39.....de 19.....93.....03/09.....93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta o PL. nº 129/91
Em 03/09/93

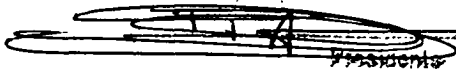
Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de *Constituição e Juris*
03/03/93
[Signature]
LUIZ AREIAS DE GARVALHO
Ass. Tech. Leg. Photo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/09/93 às 15:30hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de setembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20 9 93

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 de proc.
n.º 639 de 1993
São Paulo

PARECER
1318/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Bonifácio Arruda, que visa conceder a redução da alíquota do ISS incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica de 5% para 2%, a partir do exercício financeiro de 1994, em relação aos cinemas ou espaços de exibição cinematográfica congêneres que se dispuserem a conceder benefícios à comunidade.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, III, e 191, ambos da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual somos.

Pela Legalidade.

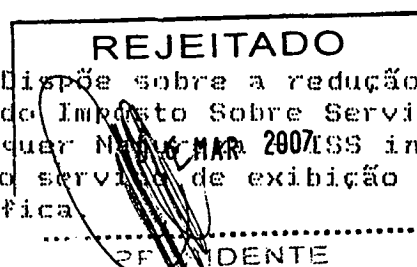
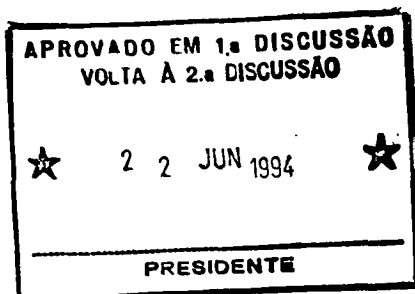
Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, em seu art. 12, § 3º, estabelece que o projeto de lei que implique em redução de receita para o exercício financeiro de 1994, apresentado antes do encaminhamento da proposta orçamentária, deverá conter a indicação dos programas a sofrerem redução de despesas.

Assim sendo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir, acrescentando dispositivo que visa indicar a redução da despesa no Programa 07 - Administração, que compreende as verbas destinadas à publicidade, esclarecendo que, no momento oportuno, deverá ser apresentado emenda ao projeto de lei do orçamento, para especificação das despesas a serem reduzidas, a nível de projetos e atividades.

O Substitutivo ora sugerido visa, também, suprimir a segunda parte do art. 2º do projeto, pois a atribuição de função às Secretarias Municipais insere-se dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Substitutivo nº

/93 ao projeto de lei nº 639/93.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	632	de 1993

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS), incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica, fica reduzida de cinco para um por cento, a partir do exercício financeiro de 1994, em relação aos cinemas ou espaços de exibição cinematográfica congêneres que se dispuserem a conceder, de maneira sistemática e não onerosa, os seguintes benefícios à comunidade:

I -colocar a disposição do público em geral, pelo menos duas vezes por semana, a critério da casa exibidora, ingressos com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço normal;

II -facultar o ingresso gratuito dos idosos com mais de sessenta anos, em todas as sessões diárias, de segunda à sexta-feira, em cada sala de exibição; e,

III -ceder ao Poder Executivo Municipal, em cada sala de exibição, uma sessão mensal, na parte da manhã, para que os alunos das Escolas Municipais assistam gratuitamente ao filme que estiver sendo exibido no circuito a que pertencer a casa exibidora ou a outro que especialmente vier a ser programado pela escola.

§ 1º -A Sala de cinema deverá ser oferecida aos alunos com toda a infra-estrutura operacional (equipamentos, instalações e funcionamento) tal como funciona em qualquer sessão regular.

§ 2º -Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela guarda, vigilância e transporte dos estudantes, bem como pelos custos daí decorrentes.

§ 3º -Caso a Escola queira programar um filme diferente daquele que estiver passando no cinema, terá que arcar com os encargos financeiros relativos à locação, remessa e revisão da fita desejada.

Art. 2º -Em atendimento ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, fica indicado o Programa 07 - Administração, a sofrer redução de despesa no Orçamento -Programa de 1994.



Câmara Municipal de

Folha n.º	97	de proc.
n.º	634	de 1993

São Paulo

Art. 3º -O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/9/93

[Handwritten signatures and initials]

Greuter

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 35 coluna 3ª
conferido: *EA*

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 22 / 09 / 93

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/9/93 as 14:00 h *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Alexandre Neto*
para relatar. Regimentalmente até 111.
ala da Comissão de Administração Pública

24.8.93

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copiada para identificação do documento, rubricada sob
folha n.º 08 / 04 / 10 / 93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1720/93

Folha n.º 10 do proc
N.º 639 de 1993
O funcionário B. P.

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/93

O projeto de lei 639/93, de iniciativa do Nobre Vereador Dário Arruda, objetiva conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica, a partir do exercício financeiro de 1994.

Dispõe que a redução de 5% para 1% será concedida aos estabelecimentos que se dispuserem a conceder, de maneira sistemática e não onerosa, os seguintes benefícios à comunidade:

I - coclocar às disposições do público em geral, pelo menos duas vezes por semana, a critério da casa exibidora, ingressos com desconto de 50% sobre o preço normal;

II - facultar o ingresso gratuito dos idosos com mais de 60 anos, em todas as sessões diárias, de 2ª a 6ª feira, em cada sala de exibição;

III - ceder ao Poder Executivo Municipal, em cada sala de exibição, uma sessão mensal, na parte da manhã, para que os alunos das escolas municipais assistam gratuitamente ao filme que estiver sendo exibido no circuito a que pertencer a casa exibidora ou a outro que especialmente vier a ser programado pela escola.

Estabelece, ainda, que a sala de cinema deverá ser oferecida aos alunos com toda a infra-estrutura operacional (equipamentos, instalações e funcionários), e que caberá ao Poder Público a responsabilidade pela guarda, vigilância e transporte dos estudantes.

O Autor informa que a medida ora em exame não é pioneira, eis que inspira-se em lei do município de Campinas, de iguais contornos jurídicos, e que tem funcionado satisfatoriamente. Alega que precisamos criar meios de intercâmbio com a iniciativa privada para suprir as deficiências do Poder Público em área tão importante.

Oportuna e meritória a proposição pois procura estimular o acesso a esse meio de difusão cultural, atendendo sobretudo às disposições da Lei Orgânica do Município. Porém, opinamos pela forma do substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 04/11/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 6 / 11 / 1993

pagina 48 coluna 12

conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08 / 11 / 93

[assinatura]

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 8/11/93 as 16:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Amin Dur Silveira diga
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Wolih Munkon

8 / 11 / 93
Maurício Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	roc.
N.º	655	
O.º	5	

São Paulo

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, a pedido do Sr. Relator, autorizo a sua prorrogação conforme art. 63, "caput", do R.I..

Em 28 / 11 / 43.

Maurício Faria
Maurício Faria
- Presidente

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI nº 639/93

De autoria do nobre Vereador Dárcio Bonifácio Arruda, o projeto dispõe sobre redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, incidenter sobre o serviço de exibição cinematográfica.

Segundo a propositura, fica reduzida de 5% para 1% a alíquota do ISS que incide sobre as exibições cinematográficas, desde que os responsáveis pelas salas de exibição cedam gratuitamente ingressos aos maiores de 60 anos - exceto aos sábados e domingos - e cedam uma sessão mensal em cada sala de exibição, na parte da manhã, para que os alunos das escolas municipais assistam gratuitamente a um filme.

A medida proposta leva a evidente prejuízo das receitas da prefeitura e abre precedente para que outros setores pleiteem o mesmo direito. Por outro lado a contrapartida oferecida não será suficiente para cobrir os prejuízos que essa medida poderá trazer do ponto de vista da arrecadação.

.....Além disso, de acordo com o caput do artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 16 de julho de 1993 qualquer lei que implique redução da receita deve explicitar a "estimativa de renúncia da receita que acarretarem, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas, automaticamente, nos orçamentos do exercício referido". A propositura do nobre vereador não atende a previsão pretendida pela LDO.

.....Por essa razão, é contrário o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Presidente

Relator

Quilôis ao parecer

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/12/93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/12/93 às 15:25h.

MARGARETA LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado a esta sessão auto rubri-
cado(s) sob n.º 13a e livro de informação sob
n.º 16 28/11/93 a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-35	3	alice	prop:org.	27.12.93		

Folha	13	de pros.
n.º	639	de 19 93

novamente levantado o problema. Então, quero só dar um testemunho realmente de coração de que os Vereadores quando pensarem na aprovação pensem que tem uma comunidade religiosa, o qual, à custa de muito sacrifício, fizemos uma capela e a avenida vai passar por cima. Então, este é o meu apelo de coração. Esta é a voz do povo apelando ao coração dos vereadores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Muito bem.

Dando por encerrada a nossa reunião, eu queria dizer que evidentemente todas as colocações, mas particularmente do Sr. Ito, que foi a última, respeitosamente, é evidente, que a Comissão vai registrar e vai levar em consideração. Lembrando simplesmente um ponto, que a Câmara ela tem a sua autonomia e vai discutir o projeto autonomamente. O projeto só será iniciado após a aprovação do projeto pela Câmara. Então, quanto a isso não há a menor dúvida.

Eu gostaria de agradecer a presença de todos e dar por encerrada esta sessão referente ao orçamento para reabrir a audiência pública seguinte que se refere aos seguintes casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-35	4	alice	prop. org.	27.12.93		

Folha n.º	24	de prod.
n.º	12	639
		de 10

Emenda 243, do Vereador Adriano Diogo, que concede isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano para a implantação de indústrias nas zonas de uso 07-002.

Emenda 336/93, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos educacionais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Emenda 562, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros e dá outras providências.

Emenda 579, do Vereador Vicente Viscome, que isenta de pagamento os proprietários de bancas de jornais, revistas e livros novos ou usados e dá outras providências.

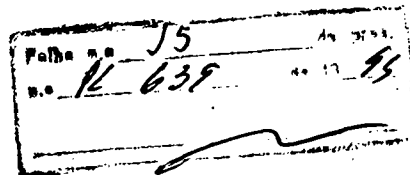
Emenda 639, do Vereador Darcio Arruda, que concede redução de alíquota do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, incidente sobre serviços de edição cinematográfica e dá outras providências.

Emenda 640, do Vereador Dario Arruda que estabelece isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano para escola e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	1	alice	prop:org:	27.12.93		



e de isenção.

Emenda 687, do Vereador Faria Lima, que obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU incidente sobre o patrimônio da Companhia do Metropolitano de São Paulo e dá outras providências.

Emenda 714, do Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo-UFM, e dá outras providências.

Emenda 856, também do Executivo, que concede isenção de impostos de propriedade de IPTU, e das taxas de serviços incidentes sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação São Paulo- Cohab.

Emenda 872, também do Executivo, que dispõe sobre a isenção sobre impostos sobre veículos de qualquer natureza, ISSI, relativo ao Grande Premio Brasil de Fórmula 1 e dá outras providências.

Eu queria registrar também a presença dos Vereadores Maurício Faria e Faria Lima, que neste momento aqui estão.

Se alguém quiser discutir esses outros casos, eventualmente a palavra está aberta ao público, são projetos de autoria de Vereadores que tratam de vários tipos de isenção, conforme eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	2	alice	prop:orc.	27.12.93		

Folha 16
R 639

menção aqui. Se ninguém quiser se manifestar, nós vamos dar por encerrada a 2ª audiência pública referente à questão tributária, agradecendo a presença de todos e solicitando que, por favor, nos acompanhe sempre, que sempre esteja conosco, porque a Comissão de Finanças é um plenário aberto à disposição da população de São Paulo. Muito obrigado. (Palmas)

(A.A.T.M.
Em, 28/12/93

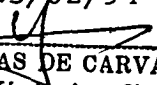
Pon Constan na pasta

MARGARET  NUNES SILVA
Secretária

À D. Comissão de Finanças e Orçamento:

Em devolução.

25/02/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/02/94 às 17:00 h.

MARGARET  NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado (esta lata documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 17/03/93 e folha de informação sob
n.º 17/03/93 a (10)



Câmara Municipal de

Folha n.º	6347	do	1
n.º	6347	de	1993
funcionário	[assinatura]		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo informe qual a renúncia de receita que a entrada em vigor do projeto em pauta (PL 639/93) provocaria.

Guilherme Gianetti; em 17.03.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães
Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento

DEFIRO

MYGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

17.03.94

À LEG. 3 - SENHORA CHEFE:

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

30.03.94

CAETANO DEL CIOPPA

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.

Em 30/03/94

Ho 18:10 horas

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a comissão de Finanças e Orçamento.

05.04.94

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

05.04.94

PAULO M. DE PAULA

Oficial Legislativo

SEGUE m. juntado 2 (1) nesta data

documento 5 e papel de informação

rubricado 5 sob folha n.º 18-23

Em 08/04/94



Câmara Municipal de

Folha nº	18	do proc.
n.º	639	de 19 53

São Paulo

São Paulo, 05 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300086/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 639/93 de autoria do Vereador Darcio Arruda - que dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - I S S incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 639/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 31 AGO 1993

AS COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADVISÃO DE ECONOMIA
EQUIDADE, CULTURA E EXCE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

M. - 1 - 1 -

AL. D. N. TE

PROJETO DE LEI 1 01 - PL 01-0639/93-4

A Câmara Municipal de São Paulo *aprovou* decrete:

§ 10- A sala de cinema deverá ser oferecida aos alunos com toda a infra-estrutura operacional (equipamentos,



Folha nº	20	do proc.	02
	639	de 19	93

02
639
93
xll

Câmara Municipal de São Paulo

instalações e funcionários) tal como funciona em qualquer sessão regular.

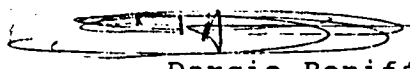
§ 2º- Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela guarda, vigilância e transporte dos estudantes, bem como pelos custos daí decorrentes.

§ 3º- Caso a Escola queira programar um filme diferente daquele que estiver passando no cinema terá que arcar com os encargos financeiros relativos à locação, remessa e revisão da fita desejada.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua publicação, competindo, conjugadamente, às Secretarias Municipais da Educação, da Cultura, da Família e Bem-Estar Social e das Finanças fiscalizar e zelar pela correta aplicação dos benefícios previstos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1993.


Darcio Bonifácio Arruda
Vereador



Folha nº 21 do proc.
639 639/93

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo informe qual a renúncia de receita que a entrada em vigor do projeto em pauta (PL 639/93) provocaria.

Guilherme Gianetti, em 17.03.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães
Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 22 de 1994
639/93
Y

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Legg.3 nº 300086 de 05/04/94 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 639/93 de autoria do Vereador Darcio Arruda.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 639/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido
26/4/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....23.....

do processo nº.....639.....de 19.....93, 08, 04, 94.....(a).....

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

08.04.94

AB

ANGELA BOREIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

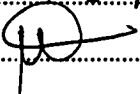
Em 08/04/94 as 15:40 h.

MARGARETE ALMEIDA SILVA
Secretária

SE GUE untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24a 33

Em 11 04 93

(a) 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

S E N A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo, sobre os PLs 639/93 e 667/93, que dispõem sobre matéria tributária, realizada em 15 de março de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães,

(Memo. C.F.O. Nº 11/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 25 do proc
639 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D29	1	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Com a presença dos nobres

Veredores

~~Veredores~~ Arnaldo de Abreu Madeira, Antonio Caruso, Hanna e Gharib, Odi-
lon Guedes e as nossas queridas amigas e vigilantes desta Casa e também
com a presença do Vereador R Chico Whitaker, está aberta a audiência pú-
blica para tratar dos projetos 639/93 e 667/93, que dispõe sobre matê-
ria tributária.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Sr. Presidente,

queria rapidamente comentar esses dois projetos de proposta e de isen-
ção de IPTU.

Primeiro, ambos os projetos não atendem ao disposto
na legislação vigente, na Lei Orgânica, na LDO, sobre a necessidade de
quanto a propor isenção de pagamento de IPTU e de taxas, essa solicita-
ção, esse pedido ou esse projeto de lei ser acompanhado do que vai pro-
por em termos de redução de receita, ou seja, se propõe, por exem-
plo, no PL 667/93 isenção de IPTU e taxas municipais dos imóveis loca-
dos para instituições de educação e de assistência social sem fins lucra-
tivos, que é um projeto do Vereador Aurélio Nomura. Esse projeto, entre-
tanto, não tem nenhuma informação a respeito do que vai significar em
termos de arrecadação da Prefeitura e, portanto, se vai significar perda
de arrecadação onde ~~xxx~~ vão ocorrer os cortes respectivos de despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 26 do proc.
639 de 1993
o funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B29	2	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

caso venha ser aprovado.

De mais a mais acho que esse projeto mereceria um exame mais cuidadoso porque essa questão de propiciar a isenção para os imóveis locados, precisa ver as possibilidades de controle que o poder público tem sobre essa eventual utilização de imóveis ~~por~~ ~~loca-~~ dos para finalidades educacionais ou assistenciais.

Penso até que no caso desse projeto seria interessante que fosse ~~solicitada~~ solicitada informações ao Executivo sobre como o Executivo vê essa questão, antes mesmo da Comissão vir a dar parecer sobre a matéria.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Por uma ~~questão~~ questão de economia processual, e como bem disse V.Exa., é uma matéria que muitas vezes tem até vício de origem. Certa feita assim se manifestou o Prefeito por não ser de origem do legislador redução do quanto, de como o onde. Assim sendo, nós poderíamos, se os companheiros concordassem, transferirmos esta audiência pública para um pedido de informação do Executivo do que representa essa redução nas pretensões do legislador que propõe esta matéria. Se os companheiros assim entenderem, nós deixaremos esta matéria pendente e após as informações obtidas junto ao Executivo voltaremos a discuti-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 27 do proc.
6397 de 1993
o funcionario 1023

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30 B29	1 3	Marcelo	Sessão Pública	15.03.94		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - O primeiro também é outra questão que não sei se tem informações do Executivo, aparentemente não tem, mas em não tendo caberia o mesmo procedimento, porque trata de redução da alíquota do ISS para cinema, ou seja ...

O SR. ALMIR GULMARÃES - Nos parece matéria semelhante.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Está solicitando que a alíquota do ISS caia de 5% para 1%, além de uma série de medidas de benefícios à comunidade, como, por exemplo, ingresso com 50% de desconto para público em geral pelo menos duas vezes por semana, ingresso gratuito dos idosos com mais de 60 anos em todas as sessões diárias de segunda à sexta, ou seja, aqui estamos interferindo diretamente no resultado econômico do negócio cinema, porque aqui fala "facultar ingresso gratuito aos idosos com mais de 60 anos em todas as sessões diárias, de segunda à sexta-feira, em cada sala de exibição", ou seja, o cinema seria de graça para todas as pessoas com mais de 60 anos. Agora, precisamos ver quem paga a conta.

Então, Sr. Presidente, um aspecto desse projeto, que é aquele relativo à redução da alíquota de 5% para 1% mereceria indagação do Executivo. O restante tem coisas que a gente poderia rejeitar.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
30	2	Marcelo	Av. Pública	15.03.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Esta Presidência acolho a manifestação de V.Exa. e como V.Exa. assim se manifestou, nós entendemos que o legislador público não pode interferir nos interesses privados, as empresas cinematográficas são empresas privadas que exploram, o ~~pp~~ poder público tem o dever de fiscalizar, de estipular preços e valores, mas a isenção, deixar que a empresa cobre aquilo que faz é a mesma coisa que uma intervenção pública, na ~~mesma~~ nossa concepção indevida. É absolutamente inaceitável. ~~Ex~~ Até imaginamos que o legislador não foi muito feliz nessa sua colocação. Que não se cobre no Teatro Municipal, porque é um próprio público, que se faça isso, mas empresas privadas o legislador deve ser um pouco mais ~~zouado~~ comedido antes de tomar essas iniciativas.

O SR. ANTONIO CARLOS CARUSO - Eu queria pegar um gancho, não tem nada a ver com a matéria que está se discutindo, mas há alguns dias houve um show do Roberto Carlos no municipal e nenhum Vereador desta Casa foi convidado. Quer dizer, esse Secretário de Cultura que tem aí é uma pouca vergonha. Acho que é o momento de nós nos manifestarmos.

Estou falando isso sabe por que? Na Secretaria de Turismo e Esporte do Estado eles andaram distribuindo ingressos para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
n.º 639 de 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	3	Marcelo	Am. Pública	15.03.94		

Teatro Municipal, inclusive ~~alguns~~ alguns amigos meus foram assistir o show do Roberto Carlos. Quer dizer, é brincadeira.

O SR. ODILON GUEDES - Eu só queria manifestar minha opinião sobre o poder público poder interferir na iniciativa privada. Isso é relativo. Dependendo do tipo de iniciativa privada, de ação que ela tem, acho que o poder público deve intervir. Por exemplo, a gente precisaria alguns dados do Executivo de quanto seria o montante da isenção do cinema e do próprio outro projeto, do Vereador Aurélio Nomura, para que a gente gente ~~possa~~ possa ter um parâmetro para decidir. Mas penso que o Estado deve interferir muitas vezes, por exemplo, ~~na~~ o Estado pode, numa ação de redistribuição de renda, interferir, fazer isenções, quer dizer, permitir que o setor privado possa fazer isenções e o poder público abrir mão de parte dos impostos que poderia arrecadar. Quer dizer, isso é relativo e depende de uma política mais geral para o município. Eu só queria deixar registrada minha opinião sobre isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu agradeço o registro de V.Eza., mas quero dizer que esse é um problema ideológico. Acho que até o poder público, se bem que o poder público tem se mostrado mau patrão e onde ele intervém tem ~~mostrado~~ prestado mais serviços, ~~com~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APANTE
D31	1	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

com raríssimas exceções, mas nós compreendemos que cinema não tem nenhuma relevância pública para haver uma legislação nessa concepção, até mesmo draconiana, quer dizer, nós queremos ~~que~~ determinar que se dê alguns dias por semana ingresso gratuito a determinados segmentos da sociedade. Acho ~~que~~ que ideologicamente V.Exa. tem sua maneira de pensar, respeitamos, mas pessoalmente discordo da mesma. Nós vamos encaminhar ao poder público alguns pedidos de informações e voltaremos a debater o assunto.

A SRA. INA WANG ~~=(?)~~ -- Sou do Movimento Voto Consciente. Acho que o que o Vereador Odilon falou a respeito de na hora de haver um acordo entre o Governo e um setor privado, em qualquer área, normalmente o Governo devolve em benefícios ao setor privado um certo tipo de subsídio. Então, digamos, o cinema dá meia entrada para o estudante e o restante da meia entrada a empresa recebe em benefícios ou isenção de impostos, ou recebe uma parte subsidiada. Quer dizer, eu acho difícil, como o senhor falou que seja 100% uma intervenção vinda do setor privado, porque aí você entra no campo de atravessar algumas fronteiras onde não existe consenso, existe apenas uma concepção inteira do outro.

O SR. ALMIR GUIMARÃES -- Existe mais algum outro as-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 31 do proc.
639 de 1993
o funcionario [assinatura]

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	2	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

sunto na pauta de hoje no que diz respeito a audiência pública. (Pausa).

Então, damos por encerrada a audiência pública. Agora
decemos a presença de todos e vamos passar para a nossa sessão ordiná-
ria. ~~xxx~~

A SRA. INA WANG - Tinha uma pergunta que queria fa-
zer. Nós notamos que têm muitos desses projetos que tem a ver com a
~~xxx~~ área de arrecadação e na maioria das vezes a gente entende que a
lei não permite que o Poder Legislativo decida, nem proponha determina-
das leis, principalmente na ~~xxx~~ área de tributação. Eu gostaria de sa-
ber porque entram tantos projetos quando existe esse problema técnico e
parece que é recorrente isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu diria à senhora, pela
experiência que tenho nesta Casa, que isso muitas vezes ocorre pelo no-
viciato. O legislador chega à Câmara Municipal de São Paulo em seu pri-
meiro mandato e vem embuido de um propósito e de fazer tantas e quantas
coisas que ele não tem sequer consciência das suas limitações. Daí por-
que eles muitas vezes exorbitam daquilo que lhes é de direito e da sua
competência. Tanto é verdade, que se a senhora analisar aqueles Vereado-
res que têm mais tempo de Casa, que são mais antigos, dificilmente eles
cometem esses erros porque já têm uma experiência do passado. Agora, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 32 do pro
639 de 1993
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	3	Marcelo	Aut. Pública	15.03.94		

novos Vereador, com a vontade de legislar, com a vontade de fazer projetos, eles cometem às vezes as coisas mais absurdas.

Agora, devemos ponderar que como a legislação agora está nos facultando até, está nos dando até oportunidade de fazer alguns projetos de lei, cabe às Comissões ter esse processo, esse trabalho, essa filtração desses projetos que muitas vezes não são nem pertinentes ao legislador, está entrando numa matéria de competência do Executivo, que é taxativa, mas eles desconhecem. Nós temos muitas coisas que muitas vezes eles desconhecem.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu apenas queria registrar, Sr. Presidente, que a matéria tributária não ~~é~~ é privativa do Executivo. O legislador pode legislar sobre matéria tributária. O problema é que a dificuldade que o legislador tem é que ele não consegue preencher as informações que são necessária muitas vezes numa matéria tributária. Por exemplo, um projeto que ~~propõe~~ propõe a redução de uma ~~taxa~~ alóquota, ele tem que dar uma informação sobre o que isso vai significar em termos de perda de arrecadação, já ele não tem, e onde vai cortar a despesa, em geral ele não tem. O vício está muito mais nesse aspecto, que já devia ter sido barrado logo na Comissão de Justiça, acontece que a Comissão de Justiça aqui costuma dar guarida a todo tipo de projeto para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 33 do proc.
PAULO 639 de 1993
do funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	4	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

dar oportunidade de tramitação. Esse é o ~~um~~ ponto, digamos, que queria deixar registrado ~~uma~~ como minha análise do que estaria ocorrendo.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Está correta a observação do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira. O que na verdade precisamos, com toda modéstia, dizer é o seguinte, isso dito por outros Vereadores, tem uma única Comissão nesta Casa. Nós já estamos aqui ocupando um tempo indevido, não deveria ser mais nossa esta Comissão. Esta ~~uma~~ Comissão poderia ter os mesmo membros, mas dentro de um novo processo de eleição. Na medida que foi eleita a nova Mesa já deveria ter se cuidado de fazer a renovação das ~~as~~ Comissões técnicas, o que não se fez. Então, estamos preenchendo o vazio ~~depois~~ daquilo que não existe. Na verdade nós sabemos que as outras Comissões estão muito aquém da realidade. A Comissão de Justiça é que dá o embasamento do aspecto da legalidade e quando as coisas vem sem passar pela Comissão de Justiça ou passando com os olhos fechados então chegam às nossas mãos com problemas para nós resolvermos quando já deveria ter sido solucionado no momento primeiro que o projeto chegou à Comissão. Mas é válida a observação das senhoras.

Não tem mais nada de ~~um~~ especial para a reunião. Tem só os pareceres. Assim sendo declaro encerrada a reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE-ME JUNTO(S) DESTA DATA DOCUMENTO N.º RUBRI
CADA(S) SOB N.º E FOLHA DE INFORMAÇÃO SOB
N.º 34 / 26 / 04 / 24a (.....) *MS*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº PL 639 de 19 22 26/04/94 (a) 27

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À ATM

A pedido, por constar na ordem do dia.

26/04/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

[Handwritten signature]

S

S E G U E on juntado S, nesta data, os documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 35 a 39.

Em 02 / 05 / 94

(a) [Signature]



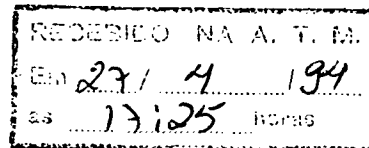
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de jul de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. no. 151/94
Processo no. 59-000.990-94*20

10 - OFICIO
10-0163/94-7



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300086/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 639/93, de autoria Vereador Darcio Arruda, que dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/9, 10 e 11 do processo no. 59-000.990-94*20.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Com. de Finanças

28/04/94

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/04/94 às 15:35 h.

10
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

A- Atm

Pon constar na Ordem do Dia.

03.05.94

Mj.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	- 08 -	de
Valor	59.000,99	de 94
Ass: <i>[assinatura]</i>		

Folha de informação nº

do Memorando nº 1771/93

em 24 - 09 - 93 (a)

Folha n.º	36	de prop.
n.º	PL 639	de 19 93
o func. n.º		

Ref.: Memorando ATL 1771/93

Ass.: ISS - Redução da alíquota de 5% para 1% aos cinemas espaços cinematográficos que concederem benefícios à comunidade - Projeto de Lei nº 639/93.

RM - Senhora Diretora,

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei nº 639/93 de autoria do Poder Legislativo que concede redução da alíquota do ISS para as salas de exibição cinematográfica que concederem benefícios à comunidade.

Preliminarmente, cumpre observar que o Projeto de Lei, cuja iniciativa de proposição foi da Câmara Municipal, desatende o artigo 61, alínea "b", da Constituição Federal, bem como viola o artigo 37, § 2º inciso IV c.c. artigo 69 inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Somente o Executivo tem competência para propor projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária. Conclui-se, pois, que o Projeto de Lei em foco está inquinado de ilegalidade no seu nascedouro.

Sob outro aspecto este Departamento defende a tese de que as alíquotas do ISS devem ser mantidas o mais uniformes possível.

A razão deste posicionamento do Departamento tem como fundamento o intuito de facilitar não só a administração do Tributo mas também o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes. Visa também eliminar diferenças de tributação dentro do universo de contribuintes procurando desta forma, tratar a todos os contribuintes do ISS com isonomia. Atualmente, somente as atividades de educação e saúde, por serem de interesse da sociedade, gozam o privilégio de estarem sujeitas a alíquota reduzida de 2% (dois por cento) enquanto que para as demais aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento), exceto para as atividades

de diversões públicas para as quais foi imposto um percentual maior da ordem de 10% (dez por cento).

A própria Lei Municipal nº 11.400/93, que reduziu a alíquota do ISS aplicável sobre os serviços de exibição cinematográfica, padece de vício na sua formação por ter sido fruto de processo legislativo ilegal tal qual o do Projeto de Lei em exame.

Sob outro aspecto há que se mencionar que os próprios benefícios à comunidade que o presente projeto pretende conceder são bastante discutíveis. Isto se torna mais flagrante na cessão de salas de exibição cinematográfica às escolas da rede municipal, senão vejamos:

Em primeiro lugar a grande maioria dos filmes que são exibidos são impróprios para a maioria dos alunos da rede de escolas municipais. Em segundo lugar estas películas são em sua maioria desprovidas de qualquer valor cultural ou moral que os recomende ao público infanto-juvenil.

Em sendo assim teríamos apenas, como medida favorável, a cessão das salas para exibição de filmes programados pelas escolas. Mesmo nesta hipótese o custo financeiro poderia não ser atraente diante das facilidades atuais que os vídeos proporcionam, sem contar as responsabilidades pelo transporte e guarda dos menores. Estamos em crer que o aproveitamento das salas pelas escolas Municipais será bastante pequena.

Outrossim, tal redução de alíquota geraria aproximadamente uma perda de arrecadação da ordem de cerca de US\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares), cerca de CR\$ 44.770.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros reais), ao câmbio de setembro 93, caso todos os cinemãs da cidade atendessem os requisitos da Lei e passassem a usufruir da redução de alíquota.

Tal volume de recursos é bastante expressivo e poderia financiar outros programas sociais ou culturais na cidade com maior efetividade para os munícipes e eventuais

Juntao... nesta data, ... documento ... e folha de informação,

elaborado sob nº

Em ... / ... / ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

209-
59.000.998
1.94

Folha de informação nº

do Memorando nº 1771/93

em 24 / 09 / 93

Folha nº 37 do proc.
nº PL 639 de 1993
o (ano) 1993

visitantes do que o preconizado pela presente Lei.

Quer parecer-nos, em resumo, que os fins colimados pelo Projeto de Lei, são discutíveis e incapazes de justificar a perda de significativos recursos financeiros desta Municipalidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

24.setembro.1993


Altiero Pinto Rios Junior

Insp. Fiscal - Assistente Técnico

RM 8

APRJ/mm.f.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc.
n.º 12.639/93
o funç.º

Folha de informação n.º

-10-

d. o processo n.º 59-000.990-94*20

em 15 / 04 / 94

(a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z)

Assistente Técnica I
RM G

Ref. : Processo n.º 59-000.990-94*20
Int. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. : Projeto de Lei n.º 639/93

SFG - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria permitimo-nos anexar ao presente cópia da manifestação deste Departamento acerca da matéria, expedida por ocasião do Memorando A.T.L. n.º 1771 de 16.09.93.

À consideração de Vossa Senhoria.

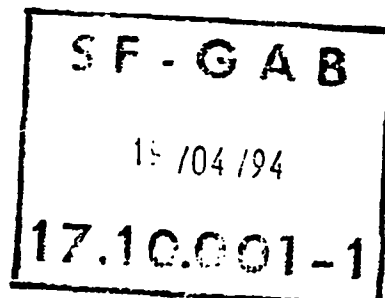
15.abril.1994



TANIA MARIA GIZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

APRJ/igsf.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.
n.º PL 639 de 10 93

Folha de informação n.º

- 11 -

d.o processo n.º 59-000.990-94*20 em 19 / 04 / 94 (a)

AMILCAR V. PEREIRA PAULINO
Assessoria Jurídica - Tribuna
S.F.G.

REF.: Processo n.º 59-000.990-94*20
INT.: Câmara Municipal de São Paulo
ASS.: Projeto de Lei n.º 639/93

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor acolhemos por seus próprios fundamentos.

S.F.G., em de abril de 1994.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/avnp



222

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
Anexo (a) juntado (a) nesta data do processo (a) rubrica			
e folha de informação ser			
n.º	45	109	05/94a

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 27 de *de* de 1994

Folha n.º *40* do proc.
n.º *PL 639* de 19*93*
o *fiscal*

GABINETE DO PREFEITO

151

Ofício A. J. L. 50 no. 59-000.990-94*20

10 - OFICIO
10-0163/94-7

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300086/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 639/93, de autoria Vereador Darcio Arruda, que dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de exibição cinematográfica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/9, 10 e 11 do processo no. 59-000.990-94*20.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	- 08 -	de
100	59.000.990	1- 94
Ass: <i>[assinatura]</i>		

Folha de informação nº

do Memorando nº 1771/93

em 24 / 09 / 93

Folha n.º	41	de
100	PL 639	de 19 93
o funcionário		

Ref.: Memorando ATL 1771/93

Ass.: ISS - Redução da alíquota de 5% para 1% aos cinemas espaços cinematográficos que concederem benefícios à comunidade - Projeto de Lei nº 639/93.

RM - Senhora Diretora,

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei nº 639/93 de autoria do Poder Legislativo que concede redução da alíquota do ISS para as salas de exibição cinematográfica que concederem benefícios à comunidade.

Preliminarmente, cumpre observar que o Projeto de Lei, cuja iniciativa de proposição foi da Câmara Municipal, desatende o artigo 61, alínea "b", da Constituição Federal, bem como viola o artigo 37, § 2º inciso IV c.c. artigo 69 inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Somente o Executivo tem competência para propor projetos de Lei que versam sobre matéria orçamentária. Conclui-se, pois, que o Projeto de Lei em foco está inquinado de ilegalidade no seu nascedouro.

Sob outro aspecto este Departamento defende a tese de que as alíquotas do ISS devem ser mantidas o mais uniformes possível.

A razão deste posicionamento do Departamento tem como fundamento o intuito de facilitar não só a administração do Tributo mas também o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes. Visa também eliminar diferenças de tributação dentro do universo de contribuintes procurando desta forma, tratar a todos os contribuintes do ISS com isonomia. Atualmente, somente as atividades de educação e saúde, por serem de interesse da sociedade, gozam o privilégio de estarem sujeitas a alíquota reduzida de 2% (dois por cento) enquanto que para as demais aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento), exceto para as atividades

de diversões públicas para as quais foi imposto um percentual maior da ordem de 10% (dez por cento).

A própria Lei Municipal nº 11.400/93, que reduziu a alíquota do ISS aplicável sobre os serviços de exibição cinematográfica, padece de vício na sua formação por ter sido fruto de processo legislativo ilegal tal qual o do Projeto de Lei em exame.

Sob outro aspecto há que se mencionar que os próprios benefícios à comunidade que o presente projeto pretende conceder são bastante discutíveis. Isto se torna mais flagrante na cessão de salas de exibição cinematográfica às escolas da rede municipal, senão vejamos:

Em primeiro lugar a grande maioria dos filmes que são exibidos são impróprios para a maioria dos alunos da rede de escolas municipais. Em segundo lugar estas películas são em sua maioria desprovidas de qualquer valor cultural ou moral que os recomende ao público infanto-juvenil.

Em sendo assim teríamos apenas, como medida favorável, a cessão das salas para exibição de filmes programados pelas escolas. Mesmo nesta hipótese o custo financeiro poderia não ser atraente diante das facilidades atuais que os vídeos proporcionam, sem contar as responsabilidades pelo transporte e guarda dos menores. Estamos em crer que o aproveitamento das salas pelas escolas Municipais será bastante pequena.

Outrossim, tal redução de alíquota geraria aproximadamente uma perda de arrecadação da ordem de cerca de US\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares), cerca de CR\$ 44.770.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros reais), ao câmbio de setembro 93, caso todos os cinemãs da cidade atendessem os requisitos da Lei e passassem a usufruir da redução de alíquota.

Tal volume de recursos é bastante expressivo e poderia financiar outros programas sociais ou culturais na cidade com maior efetividade para os munícipes e eventuais

Juntado....., nesta data, documento e folha de informação,

elaborado sob nº

Em/...../.....

(al) documento e folha de informação,/...../.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 59.000.998
Data 24/09/93
Folha 42

Folha de informação nº

do Memorando nº 1771/93

em 24 / 09 / 93 (a)

Folha nº 42 de proc
nº 639 de 10/93
o funcionário

visitantes do que o preconizado pela presente Lei.

Quer parecer-nos, em resumo, que os fins colimados pelo Projeto de Lei, são discutíveis e incapazes de justificar a perda de significativos recursos financeiros desta Municipalidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

24.setembro.1993

Altiero Pinto Rios Junior
Insp. Fiscal - Assistente Técnico
RM 6

APRJ/mm.f.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc.
n.º PL 639 da 1993
o funcionário

Folha de informação n.º

-10-

d.o processo n.º 59-000.990-94*20

em 15 / 04 / 94

(a)

Assistente Técnico I
RM G

Ref. : Processo n.º 59-000.990-94*20
Int. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. : Projeto de Lei n.º 639/93

SFG - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria permitimo-nos anexar ao presente cópia da manifestação deste Departamento acerca da matéria, expedida por ocasião do Memorando A.T.L. n.º 1771 de 16.09.93.

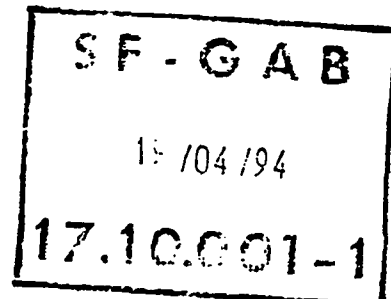
À consideração de Vossa Senhoria.

15.abril.1994

TANIA MARIA GIUZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

APRJ/igsf.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 44 do proc
n.º 02.639 de 1993
funcionário

Folha de informação n.º

- 11 -

d.o processo n.º 59-000.990-94*20 em 19 / 04 / 94 (a)

AMILCAR V. PEREIRA
Assessoria Jurídica - T.º 1.º
S.F.G.

REF.: Processo n.º 59-000.990-94*20
INT.: Câmara Municipal de São Paulo
ASS.: Projeto de Lei n.º 639/93

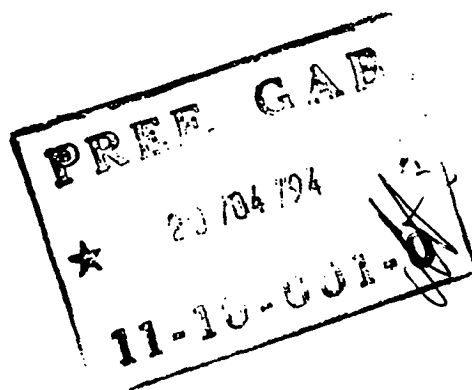
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor acolhemos por seus próprios fundamentos.

S.F.G., em de abril de 1994.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/avnp





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do processo
n.º PL 639 de 1993
o l.º 10.000 de 1993

Para ciência dos membros da Comissão e juntada no respectivo processo, salvo manifestação em contrário.

03/05/94

Almir Guimarães

Presidente em exercício

Ciente:

Arnaldo Madeira

Gilberto Kassab

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

José índio Ferreira do Nascimento

Odilon Guedes

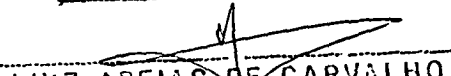
Zenas Pires

A A.T.M.

Em, 03/05/94

MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria

À Com. de Finanças
10/6/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

À ATM

Em devolução, por constar na Ordem do Dia.

14/06/94.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 639/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

119ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE junho DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": 41 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
47 16/01/01 a()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

47.

do processo nº 639 de 19 93 16, 01, 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16, 01, 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48

Em 15.03.07

(a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RP 31.539



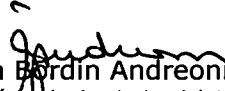
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 639/93 15/03/2007 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.530

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05 a 07 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>48#</u> fls.
Arquivado em	<u>20-03-2007</u>
C Func.º	<u>LIMA ANGÉLICA M. GUMAUŠKAS</u>
RF 100.927	
SGP-33	